



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 34/09

Processo Administrativo n.º 08/10/60.842

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta nº 21/09

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a Sociedade de Advogados **MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES, ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.865.965/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente da Contratação Direta nº 21/09 objeto do processo administrativo nº 08/10/60.842, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada visando dar respaldo técnico, contábil e financeiro às operações de cessão de créditos recebíveis de titularidade do Município, observando, ainda, todos os aspectos e implicações legais da operação a fim de garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, nos termos do Projeto Básico – Anexo I.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. Fornecer as informações necessárias ao estudo e elaboração do parecer técnico objeto da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato;

2.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido mediante a entrega do parecer técnico e minuta de contrato de cessão de crédito.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto da contratação, sem a prévia autorização dada pela **CONTRATANTE** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

2.2.2. Entregar nos prazos estabelecidos em contrato o parecer técnico e minuta de contrato de cessão de crédito.

TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar e entregar o parecer técnico e a minuta de contrato de cessão de crédito dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega pela Secretaria Municipal de Finanças das informações necessárias à consecução do objeto contratual.

QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o estudo e elaboração de parecer técnico indicando as implicações contábeis e jurídicas acerca da operação de cessão de créditos recebíveis a credores do **CONTRATANTE**, bem como para a elaboração da minuta de instrumento de cessão de crédito decorrente da operação desejada.



QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 051000.05130.04.123.2002.4188.0076.050076.339039.0101100000, conforme fls. 179/180 do processo.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em 01 (uma) parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da entrega do parecer técnico e minuta de contrato de cessão de crédito, objetos do presente.

6.3. O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

6.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

6.5. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Atribui-se ao presente contrato o prazo de vigência estimado de 60 (sessenta) dias, findando o contrato, entretanto, quando da entrega integral dos serviços objeto do presente instrumento por caracterizar-se como um contrato por escopo.



OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

8.2. Caso o Município seja condenado solidariamente em eventual ação trabalhista, a **CONTRATADA** deverá ressarcir-lo de todo e qualquer gasto decorrente.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

91.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas.

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

9.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo **CONTRATANTE**, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta nº 21/09, com base no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 08/10/60842, tendo como órgão gestor do presente contrato a Secretaria Municipal de Finanças.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de abril de 2009.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES – ADVOCACIA

Representante Legal: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires

RG nº 10.336.766

CPF nº 007.258.778-47